



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



LEI MUNICIPAL Nº 360/2014

**EMENTA:** Institui a "SEMANA DO BEBÊ" no município de Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica instituída a *Semana do Bebê*, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Brejo da Madre de Deus - PE, e será realizada anualmente, na municipalidade, na 3ª semana do mês de novembro de cada ano.

**Art. 2º** - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, com atendimento médico e psicológico, com os seguintes objetivos:

**Parágrafo Único** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde do município de Brejo da Madre de Deus promover, anualmente, as atividades inerentes à **Semana do Bebê**, conforme inserido no Caput do Art. 1º do presente Projeto de Lei.

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e a melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade, como um todo, em torno da situação das crianças na primeira infância.

**Art. 3º** - Compete às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do município de Brejo da Madre de Deus promover, anualmente, as atividades inerentes à **Semana do Bebê**, conforme inserido no Caput do Art. 1º do presente Projeto de Lei, sem prejuízos para outras ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano.



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

**Art. 4º** - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem, ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

**Art. 5º** - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por 05 (cinco) membros, podendo contar com a participação de representantes de outras Secretarias Municipais e/ou outros órgãos não governamentais envolvidos com a questão.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2014.

  
*José Edson de Sousa*  
Prefeito